



Estado e soberania na perspectiva da integração regional

State and sovereignty in the perspective of regional integration

JULIANO ALVES LOPES

Acadêmico do curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da PUCRS.

RESUMO: Esta pesquisa discute a necessidade de reavaliação do modelo de Estado concebido pela modernidade e de seus atributos fundamentais, com especial destaque ao elemento soberania, diante das demandas apresentadas pelos fenômenos da globalização e integração regional. Busca analisar, comparativamente, os principais elementos contextuais e modificações estruturais que constituem o sistema de relações sociais na contemporaneidade para delimitar algumas das tendências que envolvem a concepção de um possível novo modelo estatal a partir do cenário de incertezas característico do atual período de transição.

Palavras-chave: Estado; Globalização; Integração regional; Transição.

ABSTRACT: This research discuss the necessity of reevaluating the State model conceived by modernity and its fundamental attributes, with special attention to the sovereignty element, in face of the demands presented by the globalization and regional integration phenomenon. It aims analyzing, comparatively, the main contextual elements and structural modifications that constitute the contemporary system of social relations in order to stress out some of the tendencies involving the conception of a possible new State model from the scenario of uncertainties characteristic of the present period of transition.

Keywords: State; Globalization; Regional integration; Transition.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

O Estado. Presença central no pensamento político ocidental. Referencial sistemático para a definição de todas as relações jurídicas. Estrutura social fundamental na compreensão das normas de convívio. Paradigma a ser superado, ou apenas, reinterpretado?

Questionar o Estado não é, por certo, algo novo. Desde Hobbes, com seu emblemático Leviathan, o homem admira-se com esta instituição de proporções assustadoras. Admiração que causa medo; um temor que é fruto de uma assimetria óbvia entre aquilo que é admirado – o titânico Estado nacional moderno – e a pequena estatura, facilmente mensurável, do homem que o contempla.

Cada modificação estrutural desta instituição, bem como cada inadequação diante de um novo contexto, produz novos medos. É natural que se questione, portanto, toda e qualquer situação que nos coloque diante de um futuro desconhecido – talvez diante da morte definitiva do admirável titã, ou de seu crescimento a proporções nunca antes consideradas.

Este é o horizonte que se apresenta no momento em que grandes modificações socioeconômicas, tais como

os fenômenos da globalização e da integração regional, se aprofundam e começam a gerar grandes efeitos sobre as instituições políticas e jurídicas. Desde o final da Segunda Guerra Mundial, observa-se uma acelerada modificação na dinâmica das relações entre Estados; o modelo de Estados-nações, até então vigente, começa a sofrer profundas alterações a partir do momento em que se intensificam as relações econômicas, políticas e culturais entre Estados – fenômeno vinculado, especialmente, ao desenvolvimento das comunicações e do comércio internacional e à crescente necessidade de uma política de segurança comum adequada para a situação geopolítica do pós-guerra.

Neste cenário complexo de transformações se apresenta um novo sistema político em conformação, no qual o Estado nacional ainda mantém sua preponderância como principal sujeito das relações internacionais, mas, cada vez mais, tem esta preponderância relativizada por outros sujeitos que adquirem inquestionável relevância, tais como as organizações não governamentais, empresas multinacionais, organismos de cooperação e blocos regionais.

Diante do exposto, o principal objetivo deste trabalho é revisar os conceitos de Estado e soberania

frente aos fenômenos da globalização e da integração regional para identificá-los com a necessidade de atualização e adequação dos mesmos no novo contexto apresentado pelo estabelecimento de uma ordem política supranacional. Neste sentido, esta pesquisa busca realizar algumas análises pontuais, partindo de referenciais eminentemente contemporâneos: Que funcionalidade adquire o Estado neste novo sistema político? Será ainda válida a estrutura política do Estado nacional moderno? Mantém a soberania, em um espaço político globalizado e regionalmente integrado, a posição de atributo de exercício exclusivo do Estado? Estes são alguns dos questionamentos que se pretende discutir nas próximas páginas.

2 ESTADO NACIONAL MODERNO: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA

O Estado nacional moderno é uma categoria de “unidade política”¹ que, segundo definição de Opello e Rosow, constitui um tipo de domínio político-militar.² Este tipo de domínio, de acordo com os mencionados autores, pressupõe algumas características específicas: (1) deve ter um território geográfico definido sobre o qual exerce sua jurisdição; (2) relativamente a este território, deve ser dotado de soberania, o que significa que a sua jurisdição é, teoricamente, exclusiva de interferência externa por outros Estados nacionais ou entidades; (3) deve ter um governo composto por funções públicas que controlam e administram o território e, conseqüentemente, a população sujeita à jurisdição do Estado; (4) possui, usualmente, fronteiras fixas marcadas no solo por pontos de entrada e saída e, em alguns casos, por cercas patrulhadas por guardas ou exércitos de fronteira; (5) seu governo reivindica o monopólio do uso de coerção física sobre a população residente no âmbito de sua jurisdição; (6) a sua população manifesta certo sentido de identidade nacional; e (7) constitui um corpo ideológico através do qual pode confiar, em maior ou menor extensão, na obediência e lealdade dos seus habitantes.

Segundo esta análise, a territorialidade é, talvez, a mais fundamental característica do Estado nacional moderno. Entendida como um princípio através do qual se pressupõe a transição de formas anteriores de divisão do espaço político para a forma moderna de conceber-se o espaço próprio das relações sociais, a construção da territorialidade é elemento determinante para compreender-se a realidade contemporânea do sistema de Estados.

O princípio da territorialidade surge ainda na Idade Média como uma alternativa à ordem política então estabelecida. Caracterizada por uma heteronomia de

formas político-militares de domínio³ (cidades-estados, monarquias, ducados, principados, feudos, bispados, teocracias e impérios), a ordem política medieval era composta por uma complexa rede de compromissos pessoais⁴ que vinculavam os indivíduos de acordo com sua posição no sistema de vassalagem e suserania. Este sistema tinha como particularidade uma extensa estrutura de autoridades concorrentes,⁵ a ausência de uma identidade secular comum ligada exclusivamente a certo grupo cultural ou linguístico⁶, e a relativa independência funcional das unidades políticas participantes.

No final do período medieval, através de uma série de transformações sociais, esta ordem heterônoma gradativamente se transforma em um sistema predominantemente homogêneo de Estados hierarquicamente organizados com limites geográficos claramente definidos e, dentro dos quais, existe uma monopolização do poder político-militar e da coerção por parte de um governo central.⁷ Pode-se concluir que a principal transformação deste período refere-se a uma progressiva centralização da autoridade e ao estabelecimento de uma nova concepção do espaço político.

De acordo com a análise de Bertand Badie, a ascensão da territorialidade como característica própria do Estado moderno “supunha um esforço de legitimação política que desembocou progressivamente na exaltação de um sentimento nacional”.⁸ Este “sentimento nacional” mencionado por Badie é, também, uma característica determinante do Estado moderno, justamente por tratar-se, também, de um elemento distintivo desta forma de organização político-militar em relação às formas anteriormente conhecidas.

Durante o período anterior à constituição do Estado nacional moderno as dinâmicas que configuravam a concepção de “identidade” de um determinado grupo social estavam relacionadas muito mais com aspectos puramente culturais e religiosos do que com qualquer noção de pertinência ligada ao solo, além da ancestralidade. Assim, conforme salienta Badie,⁹ o desenvolvimento de uma identidade nacional a partir do princípio da territorialidade tratou-se de um exercício de construção simbólica, ou seja, essencialmente, uma extensa “obra de conversão de alianças e identificações anteriores”.

De certa forma, pode-se dizer que o mencionado sistema medieval – caracterizado por extensas redes de lealdades pessoais que mobilizavam o contingente militar necessário às práticas de guerra e à garantia da estabilidade da economia – é modificado na modernidade para um sistema de “lealdade à nação” e, por conseguinte, à autoridade soberana do Estado.

Sendo assim, é possível compreender os motivos que levam os Estados, mesmo nos dias atuais, a definir tantas políticas públicas com o objetivo de preservar esta “identidade nacional”, especialmente porquanto é a partir desta “identidade” que o Estado obtém grande parte de sua legitimação como autoridade exclusiva de um determinado território e população.

A identidade nacional, por esta mesma concepção eminentemente politizada, envolve certo sentido de comunidade política. Uma comunidade política, de acordo com entendimento de Anthony Smith¹⁰, significa a existência de um conjunto de instituições e normas de conduta compartilhadas por determinado grupo de pessoas. Este conjunto de normas e instituições, por sua vez, conforma um sistema social próprio, a partir do qual, exclusivamente aos sistemas sociais distintos, gera-se uma noção muito particular de identificação entre os seus participantes. Benedict Anderson¹¹ também analisa esta peculiaridade da identidade nacional considerada como fundamento de uma comunidade política:

Nação é uma comunidade política imaginada – e imaginada como implicitamente limitada e soberana. Ela é imaginada porque nem mesmo os membros das menores nações jamais conhecerão a maioria de seus compatriotas, nem os encontrarão, nem sequer ouvirão falar deles, embora na mente de cada um esteja viva a imagem de sua comunhão. [...] A nação é imaginada como comunidade, porque, sem considerar a desigualdade e exploração que atualmente prevalecem em todas elas, a nação é sempre concebida como um companheirismo profundo e horizontal. Em última análise, essa fraternidade é que torna possível, no correr dos dois últimos séculos, que tantos milhões de pessoas, não só matem, mas morram voluntariamente por imaginações tão limitadas.¹²

Smith enfatiza também outros aspectos da identidade nacional que são tão relevantes quanto a existência desta comunidade política baseada em instituições e normas comuns. Segundo o autor¹³, a constituição de uma identidade nacional depende, basicamente, dos seguintes fatores de identificação: a existência de um território historicamente constituído; memória coletiva e mitos comuns construídos a partir da consolidação deste território; uma cultura pública de massa comum (evidenciada, em regra, a partir da padronização dos meios de educação e comunicação, especialmente, através da definição de idiomas e cânones literários oficiais); a estruturação de um sistema normativo comum; e, finalmente, a existência de uma atividade econômica relativamente centralizada.

Fica evidente, a partir desta análise, que o conceito de identidade nacional, apesar de muito próximo da realidade estatal, é, ontologicamente, independente da existência de um Estado. Ainda que a estrutura estatal favoreça a consolidação dessas condições através de sua característica institucional, particularmente centralizadora, a existência de um sentimento nacional, conforme salienta Smith, independe da existência do Estado, podendo estar plenamente desvinculada das definições de autoridade territorial.¹⁴ Não obstante, é forçoso observar que o Estado, sem esta característica unitária, poderia tornar-se um elemento carente de legitimação política e, portanto, incapaz de manter, extensivamente e em longo prazo, a integridade de sua própria constituição.¹⁵

Talvez a soberania seja o aspecto mais complexo e, ao mesmo tempo, relevante, para a compreensão da realidade do Estado nacional moderno. De tantos possíveis significados para este termo – os quais são frequentemente empregados em múltiplos contextos de acordo com necessidades geralmente utilitárias – parece ser possível afirmar que a soberania se trata, essencialmente, de um fundamento de autoridade.

Obviamente, as mais diversas formas que este fundamento de autoridade pode assumir determinam a existência da ampla discussão que este conceito apresenta no meio acadêmico. É importante esclarecer, não obstante, que não é propósito deste trabalho esgotar todas as possíveis discussões sobre este assunto tão polêmico, mas apenas fornecer uma visão histórica de sua importância na construção do Estado nacional moderno e um ponto de partida para a posterior discussão do conceito de soberania diante dos contemporâneos processos de integração regional.

Ferrajoli, em sua extensa análise sobre a soberania na modernidade, observa que tal conceito surge concomitantemente com o estabelecimento dos primeiros Estados nacionais europeus, como a ideia de um “poder supremo que não reconhece outro acima de si”¹⁶. O mesmo autor também considera o surgimento deste conceito como uma ferramenta para cumprir com uma exigência teórica eminentemente prática, oferecendo “um fundamento jurídico à conquista do Novo Mundo, logo após o seu descobrimento”.¹⁷ Jacques Maritain, da mesma forma, identifica este conceito com o modelo absolutista do Estado moderno, declarando que, a partir da teorização de Jean Bodin, os Estados, na figura dos governantes, deliberadamente utilizaram-se desta proposição conceitual para estabelecer uma base de legitimação à sua própria discricionariedade.¹⁸

Cezar Saldanha Souza Júnior, ao considerar a mesma questão da utilização e ascensão do conceito de soberania como justificativa de uma necessidade

eminentemente política, ressalva que “a ideia da soberania não é só um produto da necessidade da época de unificação do poder: transformou-se, na outra mão, na alavanca usada pelos estadistas europeus para fazerem a unificação”.¹⁹ Assim, ao mesmo tempo em que surge como justificativa, a teorização da soberania também é concebida como uma ferramenta política de conversão da heteronomia política da ordem medieval, para a homogeneidade da ordem moderna, corporificada na estrutura exclusiva do Estado nacional.

A soberania apresenta-se, neste contexto, o último elemento determinante na constituição do Estado nacional como unidade de domínio político-militar fundamental na modernidade, pois é a partir da consolidação da soberania como autoridade superior, isto é, legítima e exclusiva titularidade do poder político, com prerrogativas inclusive coercitivas, que o espaço político vincula-se definitivamente ao princípio da territorialidade. Da mesma forma, é também com esta unificação e centralização do poder político moderno frente aos habitantes, até então dispersos em feudos entre si desvinculados, que, segundo Cezar Saldanha Souza Júnior,²⁰ o próprio poder político provocou, “no sentido inverso, a unificação desses habitantes frente ao poder”.

O referido autor conclui, que foi a partir deste movimento de unificação do poder político através da ordem territorial que a população de determinada região geográfica, organizada na estrutura administrativa do Estado, passou a constituir um “coletivo moral, homogêneo e abstrato, imbuído de uma consciência nacional gerada pela exposição, protraída no tempo, a uma autoridade comum”.²¹ Assim, conforme salienta Paulo Bonavides, a soberania “fixa a noção de predomínio que o ordenamento estatal exerce num certo território e numa determinada população sobre os demais ordenamentos sociais”.²²

Fica evidente, de acordo com observação de Dalmo de Abreu Dallari, que “a noção de soberania está sempre ligada a uma concepção de poder, pois mesmo quando concebida como o centro unificador de uma ordem, está implícita a ideia de poder de unificação”.²³ Estas considerações permitem entender, simplificada, de que forma a teorização da soberania, enquanto fundamento de poder de uma autoridade única, foi determinante para que tanto o princípio da territorialidade quanto a formação das identidades nacionais se constituíssem no corpo político do Estado nacional moderno.

Antes de encerrar a análise do conceito de soberania, é preciso identificar quais as implicações que esta ideia apresenta à concepção de um sistema de Estados igualmente soberanos. Se com o advento

dos Estados modernos e com a teorização da soberania a ordem territorial era concebida em termos de unificação política e homogeneização do corpo político internamente aos limites jurisdicionais de cada Estado, externamente a estes limites se consolidava um sistema de relações interestatais eminentemente anárquico em termos de distribuição de autoridade.²⁴

Nye e Welch, entretanto, ao reconhecer esta característica anárquica da realidade do sistema interestatal, também observam que este mesmo sistema não é “caótico”. Consideram que as interações entre Estados são ordenadas, no sentido de que seguem padrões regulares, largamente previsíveis.²⁵ Assim, se em termos de autoridade política o princípio da soberania define uma distribuição anárquica das relações interestatais, a existência de instituições e valores comuns define uma dimensão amplamente social, relativamente ordenada, das mesmas relações.

No mesmo sentido, Pecequillo²⁶ observa que, especialmente após a definição de uma concepção moderna da realidade das relações interestatais, contemplada na redação dos Tratados de Vestfália de 1648, “todos os Estados são por princípio soberanos e iguais entre si”. Percebe-se, portanto, que apesar de o sistema moderno constituir uma ordem interestatal anárquica em termos de distribuição de autoridade e poder, o mesmo sistema, a partir de autolimitações, como é o caso dos princípios efetivados nos Tratados de Vestfália, institui-se em uma realidade socializada.

Tal conclusão apresenta, portanto, a realidade externa do conceito de soberania como diametralmente oposta àquela realidade interna anteriormente analisada. Não obstante, se em âmbito interno a soberania era um elemento unificador do Estado moderno, constituindo-o em uma ordem homogênea de autoridade exclusiva, no âmbito externo a soberania apresenta-se como um elemento que desloca a heteronomia das dispersas formas de autoridade e domínio medievais para a modernidade através da construção de um espaço político interestatal que viria a ser continuamente reinterpretado.

Na contemporaneidade, contudo, mesmo estes conceitos, amplamente difundidos durante alguns séculos, serão, pouco a pouco, questionados. Diante de uma série de novas demandas, tais como a globalização ou o surgimento de processos de integração regional, o entendimento clássico da soberania será objeto de novas interpretações, tornando-se, em diversas situações, um instituto híbrido.²⁷ Neste contexto, tanto os seus aspectos interno quanto externo serão reposicionados em um novo cenário estrutural.

A soberania não será, entretanto, o único conceito questionado nesta nova realidade. Como em uma reação

em cadeia, também o princípio da territorialidade e a configuração de uma identidade nacional serão postos em questão. Em seguida, portanto, realizar-se-á uma breve análise sobre quais são estas novas demandas que colocam o Estado nacional moderno em uma posição tão peculiar de reavaliação para então, posteriormente, construir-se um panorama geral das modificações estruturais que estas demandas impõem à ordem estatal.

3 INTEGRAÇÃO REGIONAL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MERCADO GLOBAL

Conforme as mais profundas mudanças que se observa na sociedade contemporânea em relação àquela de, pelo menos, cem anos atrás, o século XX apresentou a configuração de um novo modelo de concepção do mundo. Baseando-se em uma série de transformações nas relações sociais, econômicas e políticas, a atividade humana tem sido, desde então, submetida a uma constante redefinição de padrões e estruturas lógicas.

Este fenômeno, muitas vezes identificado com a ascensão de uma pós-modernidade, surge acompanhado de um profundo questionamento das instituições sociais e, de maneira geral, dos paradigmas teóricos preconizados pela modernidade. Alguns autores, como Anthony Giddens²⁸ e Immanuel Wallerstein,²⁹ por exemplo, defendem que não se trata propriamente de uma subversão da modernidade, mas de um período em que as consequências da modernidade se intensificam e conduzem a uma fase de transição.

Em uma fase de transição, é natural que se estabeleça uma grande incerteza quanto à concepção da própria realidade em que se vive. Não poderia ser diferente com a percepção que a contemporaneidade estabelece da vida social e de suas instituições. O Estado nacional moderno, neste período de transição, também é estruturalmente relativizado. Zygmunt Bauman,³⁰ nesse sentido, sintetiza alguns dos efeitos que a incerteza transicional impõe à ordem estatal, identificando alguns dos elementos fundamentais desta nova concepção da realidade estatal: o deslocamento do poder político para um espaço global, a incapacidade dos atores políticos locais em atuar na nova estrutura do espaço político, o consequente esvaziamento das funções próprias do Estado-nação e a preponderância de fatores econômicos, do mercado global em ascensão, na definição dos novos padrões da política mundial.

Fica evidente, portanto, que o mercado global assume uma posição de preponderância na realidade social contemporânea, definindo e redefinindo os

mecanismos políticos mundiais a partir de uma série de condições que impõe à atividade humana. Os processos de integração regional, por sua vez, se apresentam, nesta realidade, como uma resposta política e econômica dos Estados nacionais – talvez aquela mais objetiva – a este fenômeno que é, correntemente, denominado globalização.

3.1 Globalização e a dinâmica da interdependência

Para entender-se de que forma o mercado global condiciona esta nova realidade do Estado nacional, inserindo-o em processos de regionalização, é preciso compreender, primeiramente, de que forma o fenômeno da globalização – e a dinâmica de interdependência que o constitui – determinam um novo sistema de relações sociais. Neste sentido, José Eduardo Faria identifica a amplitude deste sistema definindo a globalização como “um fenômeno complexo e multifacetado, com profundas implicações nas mais variadas áreas do conhecimento e nos mais diversos setores da vida social”.³¹

Existem diversas proposições teóricas quanto ao que seria a globalização, sendo este um conceito recente, foco de grande discussão. Boaventura de Sousa Santos define a globalização como um conjunto de “relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais”.³² O mesmo autor cita ainda a proposta conceitual de Anthony Giddens, que define a globalização como a “intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice versa”.³³

Serge Sur, por sua vez, realiza uma síntese das principais características da globalização, indicando que este fenômeno constitui um sistema de múltiplas dimensões que tem por base a ideia de uma crescente homogeneidade econômica, ideológica e cultural decorrente de uma “qualitativa aceleração do fluxo de informações”³⁴ e da crescente interdependência entre grupos sociais distintos. Interessantemente, observa que a globalização é, na realidade, a extensão e aceleração de um processo pré-existente de transnacionalização.

A partir das teorizações elaboradas pelos referidos autores, é possível identificar alguns elementos comuns em todas estas abordagens. Talvez o ponto de convergência mais evidente seja o aspecto transnacional da globalização. Este aspecto torna evidente a necessária reestruturação da ordem política composta pelo sistema de Estados nacionais, porquanto a

globalização – ao transcender os limites territoriais, as fronteiras estatais e o espaço jurisdicional – torna cada vez mais obscura a diferença entre o internacional e doméstico.³⁵ Segundo Sur, esta característica de transnacionalidade tende a afastar, cada vez mais, as atividades humanas, especialmente as econômicas, da jurisdição, controle e regulação institucional por parte do Estado.³⁶ No mesmo sentido observa Bauman:

O Estado-nação parece ter perdido a sua centralidade tradicional enquanto a unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política. A intensificação de interações que atravessam fronteiras e as práticas transnacionais corroem a capacidade do Estado-nação para conduzir ou controlar fluxos de pessoas, bens, capital ou ideias, como fez no passado.³⁷

Assim, parece adequado o entendimento elaborado por José Eduardo Faria de que a transposição da realidade dos mercados locais para uma concepção globalizada dos mercados desestrutura a autoridade estatal. Isto ocorreria, pois “à medida que os preços dos bens e serviços transacionados nesses mercados passam a ser formados fora do alcance das competências regulatórias estatais”³⁸ desconstitui-se o tradicional vínculo entre a produção e a circulação da riqueza e o princípio da territorialidade.

Em tal realidade, de acordo com proposição também de autores como Bauman, Nye e Welch, inicia-se um período histórico em cujo âmbito a economia cada vez mais se impõe sobre o debate público das agendas governamentais de todos os países, configurando, desta forma, um modelo de preponderância da economia na definição das regras e limites do espaço político mundial.³⁹ Conclui Faria que, em um contexto de transnacionalidade e crescente interdependência, “com o fenômeno da globalização, as estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas desde os séculos XVII e XVIII tendem a perder tanto a sua centralidade quanto sua exclusividade”.⁴⁰ Neste conjunto de estruturas institucionais insere-se, inevitavelmente, o Estado nacional moderno.

Assim, observa-se que apesar de caracterizado por uma interdependência sistêmica, o fenômeno da globalização também apresenta assimetrias.⁴¹ Conforme salientam Nye e Welch, alguns autores tendem a considerar a interdependência apenas em termos de ganhos comuns, em situações nas quais todos se beneficiariam com as dinâmicas próprias da globalização.⁴² Certamente, em uma relação comercial, ambos os lados podem obter ganhos, entretanto, de que forma estes ganhos serão distribuídos se trata, ainda, de uma questão de vantagens competitivas. Ainda sobre

o mesmo assunto, interessante a observação de Nye e Welch:

Alguns analistas liberais erroneamente pensam que como a globalização torna o mundo mais interdependente, a cooperação irá substituir a competição. Seu argumento é que a interdependência cria benefícios conjuntos, e estes benefícios encorajam a cooperação. Isto é verdade, mas a interdependência econômica também pode ser utilizada como arma – testemunhada no uso de sanções comerciais contra a Sérvia, Iraque e Líbia. Da mesma forma, a interdependência econômica pode ser mais utilizável que a força em alguns casos, pois pode ter graduações mais sutis. E, em algumas circunstâncias, os Estados estão menos interessados em seu ganho absoluto a partir da interdependência do que em como os ganhos relativamente maiores dos seus rivais podem ser utilizados para debilitá-los.⁴³

Estas assimetrias levam, por vezes, à concorrência selvagem e a uma conseqüente debilitação do poder do Estado, desterritorialização e fragmentação de sua autoridade,⁴⁴ porquanto este se torna incapaz de reverter os efeitos das dinâmicas da interdependência, social, política e econômica. Conforme salienta Ianni, “o Estado não pode obstar ou reverter as condições materiais que definem o sistema mundial emergente: a revolução tecnológica na comunicação e transporte, a mobilidade transnacional do capital, as dimensões globais e o impacto da destruição ambiental”.⁴⁵ Bauman ressalta o determinismo da concepção de interdependência que envolve a globalização:

[...] en un planeta abierto a la libre circulación del capital y de las mercancías, cualquier cosa que ocurra en un lugar repercute sobre el modo en que la gente vive, espera vivir o supone que se vive en otros lugares. Nada puede considerarse en un “afuera” material. Nada es del todo indiferente, nada puede permanecer por mucho tiempo indiferente a cualquier otra cosa, nada permanece intacto y sin contacto.⁴⁶

Assim, observa Ianni que, nesta nova realidade, “a incapacidade dos Estados nacionais para responder a um meio global problemático resultará na delegação de tarefas e recursos aos fóruns e agências internacionais e supranacionais”.⁴⁷ Fica evidente que, a partir desta delegação, decorre uma progressiva expansão institucional, no sentido de que se desenvolve uma crescente descentralização das competências estatais em novas instâncias de autoridade, fato que apresenta um possível retorno à heteronomia das estruturas de domínio anteriores, agora adaptadas às demandas

das sociedades contemporâneas. Ressalva, ainda, o mencionado autor:

Essa expansão institucional, mesmo quando diretamente instigada e orientada por Estados nacionais (isto é, por governos atuando em nome de Estados), provavelmente produzirá um intrincado padrão de cooperação e competição que imporá ulteriores limitações à liberdade de ação dos Estados. Quanto maior a necessidade de coordenação política, mais difícil será para os governos seguirem sozinhos, e maior a tendência das instituições internacionais de estabelecerem limitações adicionais às opções práticas disponíveis à “soberania” dos Estados.⁴⁸

É neste contexto, de grande instabilidade, competitividade e evidente relativização do modelo político moderno, que o Estado nacional se vê obrigado a buscar alternativas que permitam dar continuidade à sua integridade institucional. Conforme análise realizada, a globalização e a dinâmica da interdependência apresentam grandes desafios à articulação política dos Estados nacionais na contemporaneidade. Algumas alternativas são vislumbradas pelos mais variados analistas das ciências jurídicas e sociais, entretanto, apenas uma delas assume uma posição de preponderância nesta nova lógica: a integração regional. Sobre este tema deter-nos-emos mais atentamente a seguir.

3.2 Os processos de integração regional

A integração regional constitui um fenômeno contemporâneo caracterizado pela institucionalização de um agrupamento de Estados nacionais em determinada região geopolítica. Este agrupamento pode conceber-se de diversas formas, não existindo um padrão organizacional para sua existência. Não obstante, estas iniciativas se conformam, usualmente, a partir de acordos internacionais muito especiais, pois os diversos acordos internacionais que constituem os compromissos mútuos essenciais nas iniciativas de integração regional assumem prioridades específicas, segundo cada realidade e pretensões locais.

Ainda assim, apesar destas especificidades, em quase todos esses acordos atuais se observa uma tentativa de incorporar uma quantidade maior de variáveis⁴⁹ do que, apenas, a cooperação mercantil através de políticas de redução de barreiras tarifárias e incentivos fiscais – como é o caso na maioria dos acordos tradicionais, meramente comerciais. Conforme salienta Faria, estes acordos tendem a envolver, por exemplo, “a definição de uma política agrícola comum, regimes relativos ao tratamento de investimento intra-regional, desenvolvimento científico e transferência

de tecnologia, cooperação industrial, tarifas, regras sobre condições de trabalho, movimentação de mão-de-obra”,⁵⁰ dentre outras tantas áreas de cooperação estrutural.

No atual sistema, em que as demandas da economia assumem preponderante posição em relação à composição do espaço político, a principal justificativa para o surgimento e intensificação dos processos contemporâneos de integração regional, em detrimento de outras tantas possíveis estratégias de expansão econômica, é o estágio atual de desenvolvimento do fenômeno da “globalização. Este fenômeno, além das diversas relações de interdependência econômica, cultural e social, apresenta, também, conforme a análise precedente, a peculiar característica de propiciar um aumento de competitividade comercial, visto que um mesmo produto pode, ao mesmo tempo, ser produzido em múltiplas localidades, com variáveis custos de produção e comercialização.

Assim, a integração regional surge, de acordo com a análise de Faria, como a mais a mais acessível e principal alternativa utilizada pelos Estados nacionais como mecanismo de adaptação à realidade das demandas e tensões da globalização. Ianni, por sua vez, irá considerar a regionalização como uma necessidade direta das dinâmicas que envolvem a globalização.⁵¹

Conforme esta perspectiva da regionalização, considerada como prevacente alternativa aos Estados nacionais para a nova realidade econômica da globalização, o projeto de uma integração regional enquanto sistema econômico encontra sua justificativa na visão de que a busca pela expansão de mercados é algo indispensável no modelo econômico capitalista.⁵² Sendo esta expansão uma condição necessária para a consolidação e desenvolvimento da própria atividade produtiva e comercial do mercado interno, a conclusão lógica é de que um Estado não pode obter crescimento econômico se não tiver um mercado consumidor suficientemente grande para a absorção de sua produção.

Esta necessidade constante de expansão de mercados surge, no contexto da globalização, acompanhada de uma crescente saturação dos mercados consumidores nacionais, especialmente naqueles países de pequeno contingente populacional, visto que uma maior oferta de bens e serviços sem que exista uma demanda correspondente incide, inevitavelmente, em um período de estagnação econômica. Assim sendo, observa-se como segunda condição relevante para o surgimento dos processos de integração regional a restrição dos mercados consumidores internos e sua incapacidade para absorver a própria produção local diante do crescente desenvolvimento das relações comerciais

internacionais potencializadas pela constituição de um mercado global. Quanto a este aspecto, a integração regional oferece a condição única de criar um mercado consumidor interno “virtualmente” expandido, porquanto todos os países participantes deste mercado participam livremente da atividade comercial, gerando estruturas mais amplas, e complexas, de produção, distribuição e comercialização.⁵³

Ao fenômeno da globalização, a integração regional apresenta, portanto, uma alternativa eficiente de definição de prioridades e controle da oferta e demanda no sistema econômico interno da área integrada. A possibilidade de extinção das tarifas de importação e exportação entre os países membros e regulamentação financeira, bem como as políticas comuns de produção e incentivo comercial, permitem aos Estados Integrados maior capacidade competitiva diante do intenso fluxo econômico propiciado pela globalização.

De acordo com Faria, a adoção da regionalização como estratégia prevalecente na persecução das finalidades anteriormente expostas também tornaria possível a gestão comum de demandas que, atualmente, enfrentam uma evasão à capacidade de ação e influência de alguns Estados que, pela reduzida proporção de sua representatividade política e econômica, se tornam incapazes de exercer influência sobre os mecanismos do mercado global. Desta forma, a integração, a partir desta “gestão comum”, permitira o aumento do poder estatal de articulação nas relações internacionais, “a ampliação de seu campo de forças competitivo e, por fim, a elevação de suas vantagens comparativas no âmbito das estruturas técnico-econômicas e sociopolíticas globais”.⁵⁴ Conclui o autor que, através desta estratégia, os Estados menos expressivos poderiam assumir uma posição relativa no cenário mundial que, individualmente, seria inconcebível.

Além de todas estas considerações de ordem econômica, existe, ainda, outra condição determinante no surgimento destes processos, que é preponderantemente política: a segunda metade do século XX apresentou uma situação geopolítica sem precedentes. A necessidade do desenvolvimento de políticas comuns de segurança no período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial nunca fora tão premente. A ameaça nuclear, os resultados catastróficos das duas Guerras Mundiais e a experiência de fracassos das antigas políticas de relações internacionais resultaram na busca por uma nova alternativa de organização do sistema geopolítico mundial.

Grande parte dos estudiosos da globalização e da regionalização, tais como Faria e Ianni, acompanham a caracterização eminentemente econômica dos processos de integração regional. Entretanto, não se pode deixar

de conceber os efeitos e condições geopolíticas que advém destas relações econômicas. Mesmo os mencionados autores, acompanhando posição de Bassols, consideram essencial o estabelecimento de uma ordem normativa como fator de equilíbrio entre os Estados membros⁵⁵. Desta forma, fica evidente, por mais que a literatura de viés econômico ou liberalista preocupe-se com relações sofisticadas de coexistência pacífica, que ainda existe, por trás destas iniciativas e integração regional, a constante preocupação com a gestão da segurança, física, geopolítica e jurídica, no âmbito das relações sociais.⁵⁶

Neste sentido, a instabilidade das relações geopolíticas, essencialmente caracterizadas por um sistema de equilíbrio de poderes em um ambiente normativo mais ou menos caótico, gera, em uma realidade interdependente e complexa, a necessidade de estabelecer certa ordem pré-definida. Assim, a integração regional, enquanto estrutura política, ao desenvolver políticas comuns de segurança, redefine as relações geopolíticas entre seus membros e, conseqüentemente, entre estes e os demais atores do sistema internacional.⁵⁷ Relativamente a este aspecto, a regionalização apresenta a peculiaridade de fornecer um novo paradigma para as relações internacionais – especialmente importante na definição de um novo sistema de equilíbrio de poder.

Dentre as principais experiências institucionais contemporâneas destes processos de integração regional a paradigmática União Europeia. De acordo com Bassols, o nascimento da União Europeia poderia ser fixado na declaração de Robert Schuman, ministro de assuntos exteriores da França, em 1950. Com esta declaração, Schuman indica quais os mecanismos que poderiam levar a efetivação de tal integração entre Estados tão distintos e, historicamente, repletos de antagonismos. Com base nesta declaração, uma integração regional europeia deveria ser feita aos poucos, concretamente, criando uma “solidariedade de fato”⁵⁸ entre os Estados membros.

Neste mesmo sentido, afirma Mello que a unificação europeia é um “processo que ainda não chegou ao seu termo”,⁵⁹ sendo a composição da integração efetiva um exercício complicado e contínuo. Bassols salienta que cada avanço substancial do processo de integração teve que negociar-se entre os Estados membros e ser consolidado em sucessivos tratados, dentre os quais se enumeram diversos fracassos.⁶⁰

A União Europeia, certamente, constitui a mais bem sucedida das iniciativas de integração regional, determinando o surgimento de um marco institucional único, isto é, a criação de uma nova organização, a princípio destituída de personalidade jurídica, mas plena

de autoridade política e econômica, inclusive de caráter supranacional. Neste novo marco institucional, grandes partes das competências que antes eram exclusivas dos Estados nacionais passam a ser delegadas para um novo nível decisório, suscitando, assim, questões polêmicas, como é o caso do enquadramento do conceito de soberania dos Estados-membros e de sua autonomia jurisdicional.

Existem, todavia, diversos outros processos de integração regional em outras partes do globo. Nenhum deles atinge o mesmo nível estrutural que a iniciativa europeia. Ainda assim, constituem realidades importantes no contexto da globalização, determinando efeitos práticos na lógica do sistema econômico mundial e importantes posições políticas. Conforme salienta Bassols, a maior parte das iniciativas de integração regional desencadeou-se em zonas de livre comércio, que são processos de simples cooperação, ou em uniões aduaneiras incompletas.⁶¹ Poucos avanços foram efetivados nos aspectos políticos indispensáveis a uma concreta integração. Bassols acredita que isto se observa devido ao distinto tratamento que as iniciativas latino-americanas apresentaram a questões vitais aos processos de integração regional, tais como a definição de lideranças, a transferência de soberania, a coesão econômica e social, dentre outros.⁶² Aliás, como ressalva Faria, “essas são algumas das razões pelas quais, em termos estruturais e organizacionais, as experiências de integração regional costumam diferenciarem-se umas das outras quanto ao seu escopo, quanto à sua abrangência e quanto à profundidade dos vínculos entre os países envolvidos”.⁶³

Não apenas na América Latina, mas em todo o planeta, especialmente na década de 1990, proliferaram iniciativas de integração regional. Entretanto, em outras partes do mundo, quase todos os processos de integração regional enfrentam problemáticas semelhantes. Projetos de regionalização africanos e asiáticos sofrem ainda mais com a questão da coesão econômica e social, especialmente por carecerem de critérios de identidade comum. Também a questão do compartilhamento e transferência da soberania nacional para organismos supranacionais apresenta grandes dificuldades exatamente pela carência de legitimação da autoridade internacional.

No entanto, apesar de todas essas dificuldades, as experiências de integração regional são, hoje, uma realidade concreta. A interdependência que estas iniciativas e, em um âmbito mais profundo, a própria globalização estabelecem é uma dinâmica complexa à qual os Estados nacionais modernos já não podem esquivar-se. Assim, resta analisar de que forma estas condições e consequências impostas pela

contemporaneidade determinam o questionamento das características estruturais tradicionais do Estado moderno e quais são as perspectivas que a este se vislumbra neste novo contexto.

4 A CRISE DO MODELO ESTATAL MODERNO

Realizada a análise das principais características que o fenômeno da globalização e os processos de integração regional apresentam, considerando ambos como processos condicionantes do contexto social contemporâneo, faz-se necessário identificar quais diferenciações estruturais que tais condições – enquanto modificações sistêmicas inclusivas às consequências dos padrões evolutivos da modernidade – impõem ao atual modelo estatal e seu principal fundamento de autoridade, a soberania.

Assim, a partir da caracterização destas modificações estruturais que configuram o que hodiernamente é identificado como um período de crise do modelo moderno predominante de unidade política, o Estado nacional, estabelecer-se-á algumas considerações quanto às possíveis transformações desta realidade, incluindo algumas das principais hipóteses vislumbradas pelos teóricos das relações jurídico-sociais.

Segundo Opello e Rosow, podem ser identificadas quatro condições que, recentemente, têm desafiado o Estado nacional moderno em sua estrutura territorial e, especialmente, em sua soberania: mudanças nas práticas de guerra, a expansão do capitalismo, a fragmentação da identidade nacional e a emergência de redes em hipermissão.⁶⁴ A seguir, analisar-se-á cada uma destas condições em detalhe para, posteriormente, realizar uma breve apreciação de como estas condições aplicadas aos processos de integração regional determinam uma nova configuração do Estado nacional moderno, a partir de uma ideia de compartilhamento de autoridade e competências.

4.1 Mudanças nas práticas de guerra

As mudanças nas práticas de guerra apresentam-se como elementos preponderantes na atual crise do Estado nacional. Isto se deve basicamente a alguns fatores como o avanço tecnológico das armas de destruição em massa, a evolução das formas de combate aéreo e a crescente incapacidade do Estado em prover segurança e manter a exclusividade do poder coercitivo.

Opello e Rosow encontram, precisamente, no avanço tecnológico das armas de destruição em massa e na evolução das formas de combate aéreo uma das principais causas de declínio do Estado em seu aspecto territorial. Tal conclusão é consequência da crescente

vulnerabilidade à qual se expõe o território do Estado diante de possíveis – e por vezes imprevisíveis – ataques externos que podem, em poucos minutos, destruir incalculáveis extensões urbanas, a capacidade produtiva de toda uma região e, até mesmo, o epicentro de seu sistema de defesa ou de governo.

Assim, as fronteiras do Estado que antes eram limites “impenetráveis”, através dos quais a atividade militar poderia, teoricamente, repelir em confronto direto quaisquer ameaças exógenas, tornam-se meras linhas imaginárias de jurisdição, sem quaisquer efeitos defensivos práticos.⁶⁵ Neste contexto, guerras que antes ocorriam territorialmente, baseando-se em uma premissa de conquista territorial ou disputa dinástica, atualmente adquirem um caráter estratégico quase cirúrgico, como uma ferramenta de controle às forças resistentes na ordem global através de sua submissão militarizada.⁶⁶

Como consequência desta incapacidade de prover meios adequados de defesa territorial, o Estado apresenta-se extremamente vulnerável. Esta vulnerabilidade é, ainda mais, acentuada quando se analisa certos padrões como a decadência das forças militares estatais centralizadas e o surgimento de grupos militares privados. Neste mesmo sentido observa Zygmunt Bauman:

Um dos efeitos mais sinistros da globalização é a desregulação das guerras. Em nossos dias, a maioria das ações bélicas, e as mais cruéis e sangrentas, são levadas a cabo por entidades não estatais, não submetidas a uma legislação estatal, nem a convenções internacionais. São, ao mesmo tempo, o resultado e as causas – auxiliares, mas poderosas – da contínua erosão da soberania estatal e das permanentes condições de zona fronteira do espaço global ‘supra-estatal’.⁶⁷

Assim sendo, é possível identificar, mesmo em nosso cotidiano, a constante relativização do monopólio estatal dos meios de coerção: enormes contingentes de empresas especializadas em segurança privada, contratação de profissionais autônomos para a formação de grupos armados com o objetivo de defender os interesses e territórios privados, formação de grupos paramilitares por parte de grupos criminosos e a proliferação de organizações terroristas são apenas alguns dos elementos que comprovam esta crescente debilidade funcional do Estado nacional Moderno.

Neste sentido, observa-se um amplo declínio da capacidade estatal de manter-se como fundamento único e exclusivo dos meios coercitivos. Tal declínio caracteriza, portanto, um esvaziamento da autoridade e dos pressupostos tradicionais de soberania, porquanto

neste novo contexto de desregulamentação das guerras apresenta-se, a exemplo do mencionado anteriormente sobre a estrutura política do medievo, a conformação de uma série de autoridades concorrentes, em âmbito inclusive, supranacional.

4.2 Expansão do capitalismo

Se as mudanças nas práticas de guerra são elementos decisivos para a relativização da territorialidade e soberania estatal, os mais recentes avanços da expansão do capitalismo são, igualmente, preponderantes para a atual realidade do modelo estatal moderno. É impossível, em nossa época, pensar-se o Estado, e o sistema de Estados, sem considerar a peculiaridade das relações sociais que o capitalismo, especialmente em seu atual estágio de desenvolvimento, determina e reproduz.

A crescente e irrefreável mobilidade do capital financeiro surge, nesse sentido, como uma característica própria da globalização e das dinâmicas de interdependência que foram objeto do capítulo anterior. Não obstante, esta mobilidade internacional do capital tampouco é um fenômeno recente, sendo uma consequência do próprio sistema capitalista industrial, que é inerentemente dependente de uma série de complexas redes através das quais commodities e dinheiro circulam⁶⁸.

No entanto, a particularidade deste momento histórico reside no fato de que, nas palavras de Opello e Rosow, na sua atual fase, a globalização, se refere a uma série de estruturas econômicas, tecnológicas, ecológicas e culturais que estão emergindo como demandas globais que ignoram ou negam a relevância de quaisquer territórios estatais.⁶⁹ Isto significa, essencialmente, que o Estado se torna inapto e insuficiente para solucionar demandas que tem sua origem em escala global, visto que, segundo acertada proposição de Zygmunt Bauman, “problemas globais não admitem soluções locais”.⁷⁰

Assim sendo, ainda que o Estado mantenha hoje grande parte de sua capacidade de intervenção na economia, muitas áreas econômicas relevantes exigem, pela própria natureza competitiva do capitalismo, a abstenção do controle estatal para que se possa promover um fluxo mais intenso da atividade econômica e, conseqüentemente, o seu crescimento. O Estado, em sua inevitável busca por manter-se competitivo e sustentável, acaba, paradoxalmente, abdicando de suas próprias prerrogativas, e esvaziando, voluntariamente ou não, o exercício de sua soberania, diante das pressões capitalistas globais.

Este paradoxo da realidade estatal é, brilhantemente, sintetizado por Boaventura de Sousa Santos:

[...] um dos pontos de maior controvérsia, nos debates sobre a globalização, é a questão do papel do Estado na era da globalização. Se, para uns, o Estado é uma entidade obsoleta em vias de extinção ou, em qualquer caso, muito fragilizada na sua capacidade para organizar e regular a vida social, para outros o Estado continua a ser a entidade política central, não só porque a erosão da soberania é muito seletiva, como, sobretudo, porque a própria institucionalidade da globalização – das agências financeiras multilaterais à desregulação da economia – é criada pelos Estados nacionais.⁷¹

Fica evidente, portanto, a dupla natureza da relação entre o Estado nacional moderno e a expansão do capitalismo, especialmente através do fenômeno da globalização. Na exata medida em que a tal fenômeno fragiliza aspectos importantes da estrutura estatal, como sua territorialidade, o Estado, no exercício, mesmo que limitado, de suas prerrogativas tradicionais, ainda permanece como principal unidade da atual ordem política internacional. Entretanto, sob estas novas condições evidencia-se que a efetividade do princípio da soberania estatal enfrenta uma crescente relativização, especialmente diante de uma nova concepção das prerrogativas estatais em um ambiente complexo de capitalismo extensivo.

4.3 Fragmentação da identidade nacional

Outro fenômeno diretamente relacionado com as mudanças potencializadas pela globalização e pelo surgimento de processos de integração regional e que apresenta ainda maiores desafios ao Estado nacional é a significativa limitação da capacidade estatal em gerar e manter identidades comuns designadas especificamente no contexto dos seus territórios. Segundo Opello e Rosow⁷², esta limitação decorre, preponderantemente, de dois fatores específicos: a densidade das relações sociais baseadas em redes globais independentes do contexto territorial e a velocidade e frequência do movimento de pessoas, imagens e ideias através das fronteiras.

Os mesmos autores observam que a ideia de uma identidade homogênea, ou de uma “nação”, raramente coincidiu com a formação dos Estados nacionais modernos, posto que as fronteiras territoriais destes mesmos Estados poucas vezes se conformaram a partir de alguma comunidade – linguística, religiosa, ou cultural – específica⁷³. É importante, neste sentido, analisar como o Estado tornou-se dependente do estabelecimento de uma identidade nacional e como, no atual contexto da globalização e da integração regional, esta identidade é questionada.

O conceito de “nação” tem sido nos últimos anos objeto comum de estudo e debate da sociologia. Entretanto, desde a excepcional análise de Ernest Gellner,⁷⁴ grande parte dos estudiosos contemporâneos, tais como John Hall⁷⁵ e Benedict Anderson,⁷⁶ concordam que este é um conceito essencialmente “imaginado”, ou seja, criado para adequar-se à lógica da sociedade industrial capitalista⁷⁷ e para permitir o fortalecimento da estrutura político-militar dos Estados.⁷⁸ Assim, conforme anteriormente exposto, considera-se que é a partir da construção “imaginária” de uma identidade nacional que o Estado, ao substituir o sistema medieval de lealdades por um sistema de “lealdade à nação”, determina a legitimação de sua própria soberania, isto é, de sua autoridade única e exclusiva sobre determinado território e população.

Entretanto, no contexto da globalização, a intensificação das relações sociais independentes de fronteiras, bem como a massificação e generalização das práticas de consumo, acabam por opor-se a uma visão de uma unidade cultural exclusiva a um determinado Estado. Interessante observar que, na contemporaneidade, a identidade nacional passa a ser fragmentada não apenas por estas demandas globalizantes, mas, também, pela constatação da arbitrariedade com que a própria identidade nacional foi imposta em detrimento a identidades de minorias em determinados territórios. Da mesma forma, o surgimento de blocos regionais também cria um novo contexto de identidade. Todas estas identidades se sobrepõem e concorrem umas com as outras, criando uma situação quase inimaginável no modelo de Estado nacional tradicional.

Para facilitar um pouco a análise desta complexa sobreposição e fragmentação de identidades, pode-se citar o exemplo de um cidadão natural de Barcelona, na Espanha. Este cidadão nasceu na região da Catalunha, com uma cultura, tradição e idioma distintos daqueles que são considerados propriamente espanhóis. Pode-se dizer, portanto, que ele se identifica primeiramente como catalão, e posteriormente como espanhol, sem que ambos se excluam. Não obstante, este cidadão também é cidadão europeu, sujeito de direitos e deveres comuns com todos aqueles nascidos em outros Estados com culturas, tradições e idiomas distintos dos da Catalunha, ou da Espanha, mas que fazem parte da União Europeia. Mais além, este mesmo cidadão sabe que vive no mesmo mundo e divide o mesmo meio ambiente, direitos fundamentais e modo de vida com todas as pessoas que vivem nele, tem amigos e parentes em mais de um continente e, por tudo isso, se considera um cidadão global.

No caso apresentado, fica evidente a complexidade que hoje se cria em torno da questão de uma identidade

nacional. Este é um conceito cada vez mais questionado, mas ainda muito presente na realidade estatal, visto que ainda é considerado como o principal fundamento de legitimação política do Estado e de sua autoridade soberana. Mesmo assim, até que ponto a identidade nacional é um elemento realmente decisivo para a unidade do Estado e sua primazia como modelo de autoridade político militar, ainda está-se por descobrir.

4.4 Emergência de redes em hipermídia

Finalmente, a última condição relevante para a compreensão da atual crise do Estado refere-se à emergência e consolidação de redes em hipermídia. Contudo, antes de analisar como as redes de hipermídia influem na atual situação do Estado nacional moderno, é preciso definir o que são as redes de hipermídia e, para isso, utilizar-se-á o conceito de Ronald J. Deibert, conforme apresentado por Opello e Rosow:

Hipermídia se refere a um ambiente comunicacional que reflete uma complexa convergência de distintas tecnologias em uma única e integrada rede de telecomunicações digitais eletrônicas. Culminando na convergência digital que começou no final dos anos 60, o ambiente hipermídia não é apenas a televisão, o computador, o fax, celular, sistema de posicionamento global ou a câmera de vídeo portátil – é tudo o que foi mencionado conectado ao mesmo tempo em uma única e indivisa rede de telecomunicações digitais eletrônicas.⁷⁹

Este conjunto de novas mídias em convergência, ao permitir uma maior velocidade e disseminação da informação, ocasiona uma verdadeira revolução na sociedade contemporânea. No âmbito da crise estatal, esta revolução se revela sob três aspectos: o desenvolvimento das tecnologias de vigilância, a multiplicação das fontes de informação e o rompimento com o controle estatal dos meios de comunicação e vigilância.

É interesse perene do Estado, conforme salienta Zygmunt Bauman,⁸⁰ a gestão da segurança, ou nas palavras do autor, a “prevenção coletiva frente à desgraça individual”. Portanto, observa-se que a vigilância, isto é, o controle e monitoramento da atividade social, é tarefa indispensável para a execução das políticas públicas, especialmente aquelas que têm por objetivo a prevenção da violência privada.

Neste sentido, as novas tecnologias de vigilância permitem ao Estado uma maior capacidade de monitorar e gerenciar a sociedade, entretanto, estas novas tecnologias se tornam elementos controversos à

autoridade estatal quando se observa que o Estado não mais detém o seu monopólio⁸¹. Surgem, assim, diversos outros atores privados que, através desta tecnologia, executam as mesmas tarefas e, por vezes, de forma mais eficiente. O estado, em sua função de vigilância, passa a concorrer com corporações privadas, empresas de segurança, organizações científicas e outras diversas organizações não governamentais transnacionais.

Opello e Rosow realizam uma interessante observação relativamente ao efeito da tecnologia de hipermídia, que consideram produtora de redes de dados e técnicas de vigilância e fluxo de informações que transferem aspectos importantes da soberania para organizações transnacionais, muitas das quais estão cada vez mais envolvidas em monitorar os próprios Estados, tais como organizações econômicas transnacionais, organizações não governamentais ambientais e humanitárias, corporações privadas e grupos “terroristas”. Assim, os mencionados autores consideram que os Estados territoriais se tornam apenas conexões dentro de um sistema de informação.⁸²

Fica evidente, portanto, o efeito determinante que o desenvolvimento das redes em hipermídia exerce sobre a configuração moderna dos Estados Nacionais, transferindo com velocidade e amplitude grandes partes das competências estatais tradicionais para uma esfera de controle transnacional ou, até mesmo, supranacional. O conceito de soberania encontra-se, neste contexto, mais uma vez questionado, especialmente porquanto é o desenvolvimento destas tecnologias como ferramentas de controle por parte das organizações internacionais, como é o caso das iniciativas de integração regional, que confere a estas organizações a autoridade necessária à sua própria subsistência.

4.5 Integração regional e soberania compartilhada

Esta análise da atual situação do Estado nacional moderno permite evidenciar uma série de demandas e condicionamentos que colocam as principais estruturas do modelo em questionamento. Neste contexto, observa-se que constantemente surgem situações fáticas que relativizam o conceito de soberania enquanto fundamento máximo de autoridade do Estado, o que acaba relativizando, também, a própria funcionalidade do Estado moderno.

O fenômeno da globalização, entretanto, não nos fornece parâmetros concretos para determinar de que forma esta soberania e funcionalidade são relativizadas. Diante da globalização, o que se observa é a crescente delegação difusa de competências estatais para diversas instituições, de caráter público ou privado, nacional ou internacional. Neste âmbito seria difícil

considerar uma supranacionalidade sem vinculação direta e formal entre a ordem interna e externa. É certo que o direito internacional, especialmente através dos tratados, contempla esta delegação de muitas formas. Não obstante, tal delegação ocorre sem que se defina, contudo, uma autoridade comum plenipotenciária, isto é, sem que se estabeleça uma fonte normativa superior ao próprio direito estatal.

Assim, é possível observar, na ordem global, apenas alguns indícios desta nova característica do sistema político internacional. No entanto, os processos de integração regional, por seus elevados graus de institucionalização frente todas estas demandas anteriormente analisadas, podem fornecer uma base sólida para compreender de que forma a relação entre o espaço político do Estado, a territorialidade, a identidade nacional e a soberania, se conforma na complexa dinâmica de interdependência característica da contemporaneidade. Neste sentido, retomando as condições vinculadas às modificações estruturais do sistema social contemporâneo, é possível observar em cada uma dessas condições um efeito reativo direto a partir dos processos de integração regional.

Alguns dos processos mais avançados, como é o caso da União Europeia, diante das novas configurações nas práticas de guerra, de uma redefinição das relações geopolíticas e de uma crescente relativização do princípio da territorialidade, executam, ou procuram executar, uma política de defesa militar comum. Na maioria dos casos, contudo, esta política não passa de uma iniciativa de cooperação. Ainda assim, a grande maioria possui como objetivo a plena integração dos sistemas de defesa, constituindo um sistema regional de defesa militarizada.

Nestas iniciativas o que se observa é a tentativa de realizar a transferência de competência relativa a uma das áreas mais tradicionais do domínio estatal, o controle militar. Através deste mecanismo fica evidente que, devido às mudanças nas práticas de guerra, o Estado nacional se apresenta insuficiente para cumprir com as novas demandas e, por isso, acaba voltando-se à constituição de políticas de defesa comuns, regionalmente integradas. Esta constituição ocorre mediante a institucionalização da transferência de autoridade do Estado para determinada organização regional, conselho, ou agência controladora.

Da mesma forma, com a expansão do capitalismo e o atual estágio do fenômeno da globalização, a configuração de uma “economia-mundo” e todas as consequências econômicas analisadas anteriormente, os processos de integração regional apresentam como principal característica, justamente, a busca por definição de estratégias comuns no mercado global.

A integração regional se apresenta, portanto, como uma ferramenta adaptativa à realidade das demandas e tensões da globalização.

Neste sentido, é possível observar em todos os processos de integração regional contemporâneos, em maior ou menor grau de desenvolvimento, o estabelecimento de políticas econômicas comuns, seja a partir de acordos de livre comércio, uniões aduaneiras, ou até mesmo plena integração econômica através da definição de política monetária comum, como é o caso no mecanismo desenvolvido na União Europeia entre os países participantes da zona do Euro. Tais políticas envolvem expressiva transferência de competências, antes exclusivas dos Estados Nacionais, para instituições regionais que, então, assumem relativamente a estas competências a autoridade política e jurisdicional sobre o território institucionalmente vinculado.

Também a fragmentação da identidade nacional como condição determinante no contexto contemporâneo irá apresentar seus efeitos diante dos processos de integração regional, mais uma vez apresentando altos níveis de transferência de autoridade a estas instituições tão peculiares. No complexo ambiente de sobreposição e fragmentação das identidades nacionais, observa-se que os grupos de Estados envolvidos constantemente buscam elaborar não apenas políticas econômicas, mas também diversas políticas sociais comuns, como, por exemplo, é o caso da cooperação em educação e aperfeiçoamento profissional, promoção do patrimônio cultural e de competições esportivas, dentre outras tantas áreas. Assim como no período inicial da formação dos Estados Nacionais modernos, percebe-se em todas estas iniciativas um claro objetivo de reforçar e redefinir as múltiplas identidades envolvidas a partir de políticas institucionais sistematicamente desenvolvidas a partir de uma autoridade comum.

Finalmente, os efeitos da emergência das redes em hipermídia aplicados aos processos de integração regional constituem uma nova estrutura de controle, vigilância e monitoramento dos próprios Estados participantes por parte da autoridade comunitária institucionalizada. Em um ambiente hipermídia, as instituições regionais já não dependem exclusivamente da informação local intermediada pelos Estados Nacionais, visto que com base em tantos outros mecanismos é possível obter dados informacionais que lhes garantem relevante autonomia em relação a estes Estados, inclusive configurando novas fontes de controle e vigilância através da criação de organismos regionais próprios.

Em todas estas condições analisadas fica evidente uma crescente transferência de competências – e, conseqüentemente, de autoridade política – por parte

dos Estados Nacionais em relação às instituições que surgem como resultado dos processos de integração regional. Esta transferência, realizada em uma lógica comunitária regional, define um sistema de compartilhamento de autoridade; isto incide, em última análise, em um compartilhamento da própria soberania estatal. Ocorre, neste contexto, um deslocamento da titularidade do poder político, que deixa de ser, portanto, exclusiva do Estado nacional.

De acordo com Bassols, tomando como referência o paradigmático exemplo da União Europeia, este compartilhamento de autoridade só é possível, na prática, diante da renúncia ao dogma da indivisibilidade da soberania através da vinculação voluntária dos Estados aos termos de delegação de competências e de autoridade a um mecanismo supranacional comum, constantes nos tratados constituintes das iniciativas de integração regional.⁸³ Neste ponto, a experiência europeia é ainda mais original, pois, conforme constatou Konrad Adenauer no seu célebre discurso ao parlamento alemão em 1952, pela primeira vez na história existem países dispostos a renunciar parte de sua soberania voluntariamente para transferi-la a uma estrutura supranacional⁸⁴.

No mesmo sentido, Ferrajoli identifica na delegação de competências, precisamente, a consequência da crise do Estado nacional moderno e do seu atributo de soberania, tanto em aspecto interno quanto externo, diante das demandas anteriormente analisadas:

O Estado nacional como sujeito soberano está hoje numa crise que vem tanto de cima quanto de baixo. De cima por causa da transferência maciça para sedes supra-estatais ou extra-estatais (a Comunidade Europeia, a OTAN, a ONU e as muitas outras organizações internacionais em matéria financeira, monetária, assistencial e similares) de grande parte de suas funções – defesa militar, controle de economia, política monetária, combate à grande criminalidade – que no passado tinham sido motivo do próprio nascimento e desenvolvimento do Estado. De baixo, por causa dos impulsos centrífugos e dos processos de desagregação interna que vêm sendo engatilhados, de forma muitas vezes violenta, pelos próprios desenvolvimentos da comunicação internacional, e que tornam sempre mais difícil e precário o cumprimento das outras duas grandes funções historicamente desempenhadas pelo Estado: a da unificação nacional e a da pacificação interna.⁸⁵

Neste contexto, conclui-se que o conceito tradicional de soberania não é mais adequado frente a todas as modificações estruturais examinadas. Ressalva, ainda, Ferrajoli que, antes mesmo do atributo da soberania, o

que entra em irreversível crise é o seu sujeito, o “Estado nacional unitário e independente, cuja identidade, colocação e função precisam ser repensadas à luz da atual mudança, de fato e de direito, das relações internacionais”.⁸⁶

Portanto, se o atributo da soberania encontra-se relativizado, tampouco o Estado nacional moderno mantém-se íntegro em suas demais características fundamentais, visto que a globalização e os processos de integração regional, como experiência concreta destas transformações contemporâneas, evidenciam uma relativização do modelo político moderno, abrindo espaço para novas construções teóricas.

5 PERSPECTIVAS DO ESTADO: UMA NOVA REALIDADE

Todas estas mudanças anteriormente analisadas são extremamente significativas ao entendimento da nova realidade das relações sociais, especialmente aquelas que envolvem sua dimensão política e jurídica. Conforme se ressaltou, a vida social encontra-se em um período de transição e incerteza, que apresenta diversos novos desafios para os quais é preciso encontrar-se novas soluções, visto que as antigas fórmulas já não mais fornecem respostas eficientes ao contexto totalmente distinto em que a humanidade atualmente se insere.

O Estado nacional moderno encontra-se profundamente abalado em sua estrutura interna, conceitual e prática, assumindo todas as posições possíveis que lhe apresentem um ganho relativo frente às demandas desta nova configuração das relações sociais. Isso, contudo, pode não ser algo totalmente prejudicial à sua existência, pois, conforme salientam Hall e Ikenberry, as circunstâncias que um Estado enfrenta podem mudar, como também acontecerá, por conseguinte, com todos os instrumentos e atividades específicas que melhor se adaptam aos seus propósitos. Dessa forma, fica evidente que a capacidade de um Estado não se restringe a sua capacidade de intervenção na sociedade, mas também se refere a sua capacidade para retirar-se ou abster-se de intervenção.⁸⁷

Assim sendo, é possível afastar algumas visões apocalípticas que, baseando-se em todas aquelas reações às demandas da contemporaneidade, preveem a extinção do Estado por insuficiência em autodeterminar-se independentemente de transferências de autoridade e delegação de competências. Contrariamente, segundo o entendimento de teóricos como Hall, Ikenberry e Mann, a solidez de um Estado depende muito mais da capacidade que este tem para atuar através de outras fontes autônomas de poder social e colaborar com

elas do que de uma intervenção normativa direta.⁸⁸ Dessa forma, a relativização da estrutura tradicional do Estado nacional moderno pode significar não apenas um esvaziamento de suas funções, mas uma adaptação necessária para enfrentar as contradições e desafios de um cenário de crescente interdependência e dramáticas mudanças sociais.

Este entendimento corrobora com o posicionamento de Nye e Welch quanto à continuidade do Estado como principal agente do sistema de relações sociais globais,⁸⁹ apesar da modificação de suas competências e da ascensão de novos agentes. Assim, parece acertada a posição de Opello e Rosow que considera os Estados atuais como conexões em uma complexa rede de sistemas de informações.⁹⁰ Tal concepção dinamiza a funcionalidade estatal, permitindo compreender a existência de outros tantos pontos distintos de conexão nesta rede – organizações internacionais, empresas transnacionais, blocos regionais, dentre outros – com os quais os Estados irão compartilhar o controle sobre os fluxos gerados pela atividade social.

Nesta nova concepção da realidade estatal, existem diversas teorizações sobre a formalização de um novo modelo de Estado, baseado em uma série de outros pressupostos distintos daqueles construídos com o paradigma da modernidade. A decadência do princípio da territorialidade e perda da exclusividade estatal sobre a autoridade política, por exemplo, têm sido identificadas com a delimitação de um possível retorno à heteronomia das formas de domínio político-militar e com a reintrodução de uma lógica política de autoridades concorrentes.

De acordo com José Eduardo Faria, “as instituições jurídicas advindas com o fenômeno da globalização aparentam, assim, em termos de uma situação-limite, a linha de um retorno ao direito pessoal anterior ao direito territorial consolidado com a revolução francesa”.⁹¹ O referido autor, a exemplo de teorização elaborada por Hedley Bull, acredita que as instituições de direito surgidas na contemporaneidade se desenvolvem na perspectiva de uma regulação “neofeudal”, fenômeno que Bull identifica como um “novo medievalismo”.⁹² Como salienta Faria, este é, provavelmente, um dos traços característicos mais curiosos e surpreendentes que se observa no contexto das diversas transformações anteriormente analisadas.

Outra linha de desenvolvimento da realidade estatal a partir desta nova concepção do espaço político é o surgimento do que Boaventura de Sousa Santos denomina “Estado transnacional”.⁹³ Segundo o autor, a regulação nacional da economia encontra-se em ruínas, abrindo espaço para uma cada vez maior e constante regulação transnacional, a partir de

instituições específicas com competência relativa para a determinação destas políticas de regulação econômica. Esta realidade reduziria o papel regulatório do Estado-nação, suscitando uma profunda reorganização do próprio Estado. Este novo modelo político emergente contemplaria as dinâmicas de interdependência e definiria novos pressupostos para a concepção teórica do Estado que, desvinculando-se do conceito tradicional de soberania, assumiria, portanto, esta forma “transnacional”.

Existe, ainda, outra importante construção teórica distinta quanto a possível nova concepção do Estado. Conforme salienta Serge Sur, o modelo de estrutura política do Estado moderno parece estar sendo questionado justamente a partir do seu próprio local de nascimento, pois a considera que a União Europeia poderia servir de exemplo para outros reagrupamentos regionais, econômicos e políticos, de larga escala, disseminando, assim, um novo modelo estatal.⁹⁴ José Eduardo Faria, por sua vez, denomina esta nova forma estatal como “Estado regional”, tomando por base o elevado grau de institucionalização que os processos de integração regional crescentemente apresentam.⁹⁵

Ainda que estas possibilidades sejam sugeridas pela doutrina, ambas enfrentam ainda uma série de desafios para sustentarem-se como um padrão específico de difusão, isto é, para caracterizarem-se como um modelo político suficientemente preponderante para substituir o modelo moderno. A ideia de um “Estado transnacional” enfrenta como principal oposição não apenas a total superação dos paradigmas modernos, visto que mesmo com seu enfraquecimento, a identidade nacional e o princípio da soberania, por exemplo, ainda exercem grande influência no imaginário da autoridade estatal, mas, também, a necessária composição de um ordenamento jurídico *sui generis* capaz de responder a um ambiente volátil de autoridade descentralizada e desterritorializada.

A concepção de um “Estado regional”, por sua vez, apresenta outras dificuldades de ordem mais prática, como é o caso da necessidade de articulação entre as complexas estruturas de ordenamentos jurídicos já existentes nos Estados participantes, a institucionalização de um “governo supranacional” e a afirmação de uma identidade efetivamente regional.⁹⁶ Estas dificuldades, contudo, parecem, atualmente, mais concretas e passíveis de gestão eficiente do que aquelas apresentadas pela possibilidade do advento de um “Estado transnacional”, visto que em iniciativas de regionalização avançadas tais dificuldades já se encontram na pauta de discussão há certo tempo.

CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos apresentados neste trabalho, fica evidente a necessidade de revisar e atualizar o conceito de Estado para a compreensão do atual contexto institucional das relações sociais, especialmente no âmbito do direito internacional e das ciências políticas. O modelo estatal moderno demonstra-se em muitos aspectos contestado e relativizado, abrindo-se espaço para novas construções práticas e teóricas.

As três dimensões fundamentais do Estado moderno – territorialidade, identidade nacional e soberania – demonstram-se atualmente incapazes de definir a essência e a funcionalidade do Estado. Perdendo sua exclusividade e centralidade na definição das relações jurídicas, o Estado se remodela para atender às demandas de um novo sistema de relações sociais, abrindo mão de muitas das próprias características para conseguir manter sua preponderância e sua capacidade de gestão sobre a vida social.

Os processos de integração regional, conforme apresentado, surgem como respostas às demandas que a globalização – fenômeno social, político e econômico – impõe à realidade do Estado nacional. Neste contexto, observa-se uma profunda modificação na estrutura do Estado, atualmente incapaz ou desinteressado em exercer suas tradicionais funções. Assim, conforme os variados condicionamentos impostos pela globalização e a dinâmica da interdependência, examinados no segundo capítulo desta pesquisa, os Estados transferem parte destas competências a organismos externos, delegando, também, parte de sua própria autoridade, antes prerrogativa exclusiva.

De que maneira identificar os processos através dos quais ocorrem estas transferências de competências por parte dos Estados, se elas acontecem no ambiente difuso e de autoridades concorrentes que constitui o sistema internacional concebido a partir da globalização? Pode-se, certamente, discutir uma transnacionalidade em todas estas relações, até mesmo buscar indícios de uma autoridade superior ao Estado, mas, encontrar estruturas concretas de supranacionalidade, no sistema global, é uma tarefa arriscada e, provavelmente, infrutífera.

Entretanto, a globalização não restringe seus efeitos ao sistema global, quase volátil, das relações desterritorializadas, causando profundas modificações também nas estruturas que conformam a concepção contemporânea de espaço político. É, justamente, a partir destes efeitos e da modificação do espaço político que surgem os contemporâneos processos de integração regional. Estas iniciativas, por seus grandes níveis de institucionalização permitem avaliar objetivamente os

mecanismos através dos quais se constitui a ideia de supranacionalidade.

Assim sendo, retomam-se, sem pretensão de esgotá-las, as discussões a respeito da soberania e de sua qualificação como fundamento de autoridade exclusiva do Estado. Conforme a análise realizada, fica evidente que este conceito também deve ser relativizado, porquanto, na prática, sua aplicabilidade como um atributo absoluto e indivisível já é anacrônica. Através das instituições jurídicas e políticas surgidas com os processos de integração regional, em especial com o paradigmático exemplo da integração europeia, o compartilhamento da soberania se torna uma realidade incontestável.

Ao final desta exposição, realizou-se uma breve análise das principais perspectivas que a doutrina identifica para a conformação de um novo modelo estatal. O enfraquecimento das suas funções tradicionais e o questionamento do Estado, segundo esta análise, não constitui, necessariamente, um prejuízo à sua existência. Contrariamente, pode significar uma expansão de sua área de influência, a partir da virtualização de sua autoridade e até mesmo do seu domínio político-militar. De acordo com as mais recentes análises da teoria política utilizadas nesta pesquisa, a capacidade estatal depende muito mais de aspectos infraestruturais, que podem incluir até mesmo a abstenção por parte do Estado, do que do exercício direto de autoridade.

Assim, conclui-se que o Estado segue como unidade política preponderante nas relações sociais contemporâneas, ainda que sua estrutura tradicional forjada na modernidade demonstre-se inadequada para enfrentar as transformações da atualidade. Fica evidente, portanto, a necessidade de construir-se um novo modelo estatal, baseado em prerrogativas mais flexíveis e adaptáveis. Apresentaram-se algumas das propostas evidenciadas pela doutrina para um novo modelo: o desenvolvimento de uma regulação “neofeudal”, do Estado transnacional e o surgimento de um Estado regional.

São muitas, portanto, as possibilidades de desenvolvimento para um novo modelo estatal, assim como, são também múltiplas as dificuldades em sua concepção. Em um período de transição, marcado por profundas incertezas, fica evidente que a nova realidade do Estado deverá ser construída na prática diária, na observação das ações e reações que esta instituição apresentará frente a todas as dinâmicas elencadas anteriormente. Algumas hipóteses podem parecer – em nosso ponto de vista limitado às indagações do presente – mais factíveis que outras; entretanto, somente uma visão histórica do passado pode nos conferir a certeza necessária para compreender as transformações

sistêmicas que observamos cotidianamente. Ao futuro se designa, portanto, julgar não a precisão da visão que fazemos dele, mas a habilidade e a criatividade com que o concebemos.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Editora Ática, 1989. 191 p.
- BADIE, Bertrand. *O Fim dos Territórios*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. 304 p. p. 34.
- BASSOLS, Raimundo. *Procesos de Integración Regional*. 2010, 44 p. Mimeografado.
- BAUMAN, Zygmunt. *Tiempos Líquidos: Viver en una época de incertidumbre*. Barcelona: Tusquets Editores, 2010. 169 p.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2003. 498 p.
- CRUZ, Jeziel Rodrigues, Júnior. O Conceito Clássico de Soberania e sua Mutação em Face do Fenômeno Globalizante. *Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)*. Brasília, DF, v. 79, ano 23, 1º semestre, 2005. p. 119 -134.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 79-85.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva. 1999. 170 p.
- FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros. 2004. 358 p. p. 7.
- FERRAJOLI, Luigi. *A Soberania no Mundo Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 110 p.
- GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1993. 208 p.
- GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991. 177 p.
- HALL, John A.; IKENBERRY, G. John. *El Estado*. Alianza Editorial, Madrid. 1993. 191 p.
- HALL, John A. Nationalisms: classified and explained. *Daedalus*. Cambridge, v. 122, n. 3, p. 1-13, 1993.
- IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 251 p.
- MANN, Michael. *Sources of social power: A history of power from the beginning to AD 1760*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. v. 1. 549 p.
- MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1966. 211 p.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito internacional da integração*. Rio de Janeiro: Renovar. 1996. 357 p. p. 136.
- NYE, Joseph S., Jr.; WELCH, David A. *Understanding global conflict and cooperation: An introduction to theory and history*. 8. ed. Nova York: Longman, 2011. 338 p.
- OPELLO, Walter C., Jr.; ROSOW, Stephen J. *The Nation-State and global order: A historical introduction to contemporary politics*. 2. ed. Lynne Rienner Publishers, Londres. 2004. 319 p.
- PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Introdução às relações internacionais*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. 245 p.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Editora Cortez. 2002. 573 p.
- SMITH, Anthony. *National identity*. Reno: University of Nevada Press 1991. 226 p.
- SOUZA, Cesar Saldanha, Júnior. *O Tribunal Constitucional como poder: uma nova teoria da divisão dos poderes*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2002. 144 p.
- SUR, Serge. The State between Fragmentation and Globalization. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 8, n. 3, p. 421-434, 1997.
- WALLERSTEIN, Immanuel. Globalization or the Age of Transition? A Long-Term View of the Trajectory of the World System. *International Sociology*, London, v. 12, n. 2, p. 251-267, p. 251.

NOTAS

- 1 NYE, Joseph S., Jr.; WELCH, David A. *Understanding global conflict and cooperation: An introduction to theory and history*. 8. ed. Nova York: Longman, 2011. 338 p. p. 34.
- 2 OPELLO, Walter C., Jr.; ROSOW, Stephen J. *The Nation-State and Global Order: A historical introduction to contemporary politics*. 2. ed. Lynne Rienner Publishers, Londres. 2004. 319 p. p. 3.
- 3 OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 12.
- 4 BADIE, Bertrand. *O fim dos territórios*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. 304 p. p. 34.
- 5 MANN op. cit., p. 421.
- 6 BADIE, op. cit., p. 48.
- 7 OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 12.
- 8 BADIE, op. cit., p. 46.
- 9 Ibid., p. 46.
- 10 SMITH, Anthony. *National identity*. Reno: University of Nevada Press 1991. 226 p. p. 9.
- 11 ANDERSON, Benedict. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Editora Ática, 1989. 191 p. p. 14.
- 12 ANDERSON, op. cit. p. 15.
- 13 SMITH, op. cit., p. 14.
- 14 SMITH, op. cit., p. 15.
- 15 Vários exemplos podem ser apresentados em que Estados incapazes de coordenar as demandas de múltiplas identidades nacionais acabam desconstituindo-se como tal e dando origem a novas unidades políticas, como é o caso da fragmentação da Iugoslávia e da União Soviética.
- 16 FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 110 p. p. 1.
- 17 Ibid., p. 5.
- 18 MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1966. 211 p. p. 57.
- 19 SOUZA, Cesar Saldanha, Júnior. *O tribunal constitucional como poder: uma nova teoria da divisão dos poderes*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2002. 144 p. p. 36.
- 20 SOUZA, op. cit., p. 32.
- 21 Ibid., p. 32.
- 22 BONAVIDES, op. cit., p. 122.
- 23 DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 79-85.
- 24 NYE; WELCH, op. cit., p. 44.
- 25 Ibid., p. 4.
- 26 PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Introdução às relações internacionais*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. 245 p. p. 45.
- 27 CRUZ, Jeziel Rodrigues, Júnior. O Conceito Clássico de Soberania e sua Mutação em Face do Fenômeno Globalizante. *Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)*. Brasília, DF, v. 79, ano 23, p. 119-134, 1º sem. 2005.
- 28 GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991. p. 13.
- 29 WALLERSTEIN, Immanuel. Globalization or the age of transition? A long-term view of the trajectory of the world system. *International sociology*. London, v. 12, n. 2, p. 251-267.
- 30 BAUMAN, Zygmunt. *Tiempos Líquidos: Viver en una época de incertidumbre*. Barcelona: Tusquets Editores, 2010. 169 p. p. 8.

- ³¹ FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros. 2004. 358 p. p. 7.
- ³² SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Editora Cortez. 2002. 573 p. p. 85.
- ³³ GIDDENS, Apud. SANTOS, op. cit., 26.
- ³⁴ SUR, op. cit., p. 428: “qualitative acceleration of information flows”.
- ³⁵ SUR, op. cit., p. 428.
- ³⁶ Ibid., p. 428.
- ³⁷ BAUMAN, op. cit., p. 36.
- ³⁸ FARIA, op. cit., p. 23.
- ³⁹ BAUMAN, op. cit., p. 8; NYE; WELCH, op. cit., p. 239.
- ⁴⁰ FARIA, op. cit., p. 23.
- ⁴¹ Ibid., p. 91-94.
- ⁴² NYE; WELCH, op. cit., p. 247.
- ⁴³ NYE; WELCH, op. cit., p. 248: “Some liberal analysts mistakenly think that as globalization makes the world more interdependent, cooperation will replace competition. Their reason is that interdependence create joint benefits, and those joint benefits encourage cooperation. That is true, but economic interdependence can also be used as a weapon – witness the use of trade sanctions against Serbia, Iraq, and Lybia. Indeed, economic interdependence can be more usable than force in some cases because it may have more subtle gradations. And in some circumstances, states are less interested in their absolute gain from interdependence than in how the relatively greater gains of their rivals might be used to hurt them”.
- ⁴⁴ FARIA, op. cit., p. 105-107.
- ⁴⁵ IANNI, op. cit., p. 86.
- ⁴⁶ BAUMAN, op. cit., p. 14.
- ⁴⁷ IANNI, op. cit., p. 85.
- ⁴⁸ Ibid., p. 85.
- ⁴⁹ Ibid., p. 299.
- ⁵⁰ Ibid., p. 299.
- ⁵¹ IANNI, op. cit., p. 16.
- ⁵² BASSOLS, op. cit., p. 2.
- ⁵³ BASSOLS, op. cit., p. 30.
- ⁵⁴ FARIA, op. cit., p. 317.
- ⁵⁵ BASSOLS, op. cit., p. 10.
- ⁵⁶ BAUMAN, op. cit., p. 86.
- ⁵⁷ BASSOLS, op. cit., p. 12.
- ⁵⁸ SCHUMAN, Robert. *Déclaration du 9 mai, 1950*. Paris: Fondation Robert Schuman. Disponível em: <http://www.robert-schuman.eu/declaration_9mai.php>. Acesso em: 10 fev. 2011.
- ⁵⁹ MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito internacional da integração*. Rio de Janeiro: Renovar. 1996. 357 p. p. 136.
- ⁶⁰ BASSOLS, op. cit., p. 15.
- ⁶¹ Ibid., p. 5.
- ⁶² Ibid., p. 7.
- ⁶³ FARIA, op. cit., p. 298.
- ⁶⁴ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 245.
- ⁶⁵ Ibid., op. cit., p. 246-250.
- ⁶⁶ Ibid., p. 251.
- ⁶⁷ BAUMAN, op. cit., p. 56.
- ⁶⁸ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 253.
- ⁶⁹ Ibid., p. 253.
- ⁷⁰ BAUMAN, op. cit., p. 41.
- ⁷¹ SANTOS, op. cit., p. 55.
- ⁷² OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 256.
- ⁷³ Ibid., p. 257.
- ⁷⁴ GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1993. 208 p. p. 42.
- ⁷⁵ HALL, John. Nationalisms: classified and explained. *Daedalus*. Cambridge, v. 122, n. 3, p. 1-13. 1993.
- ⁷⁶ ANDERSON, op. cit., p. 16.
- ⁷⁷ HALL, op. cit., p. 3.
- ⁷⁸ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 193.
- ⁷⁹ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 262.
- ⁸⁰ BAUMAN, op. cit., p. 86.
- ⁸¹ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 262.
- ⁸² Ibid., p. 263.
- ⁸³ BASSOLS, op. cit., p. 8.
- ⁸⁴ Disponível em: <www.telegraph.co.uk/news/worldnews/barackobama/2446609/Top-25-political-speeches-of-all-time-25-13.html>. Acesso em: 20 mar. 2011.
- ⁸⁵ FERRAJOLI, op. cit. p. 48.
- ⁸⁶ Ibid., p. 45.
- ⁸⁷ HALL; IKENBERRY, op. cit., p. 168.
- ⁸⁸ HALL; IKENBERRY, op. cit. p. 167; MANN, op. cit. p. 28.
- ⁸⁹ NYE; WELCH, op. cit., p. 2.
- ⁹⁰ OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 263.
- ⁹¹ FARIA, op. cit., p. 325.
- ⁹² BULL, Hedley (1977), apud. OPELLO; ROSOW, op. cit., p. 252.
- ⁹³ SANTOS, op. cit., p. 91-92.
- ⁹⁴ SUR, op. cit., p. 482.
- ⁹⁵ FARIA, op. cit., p. 316.
- ⁹⁶ FARIA, op. cit., p. 320.